



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

056

PROCESSO N.º 1174

FOLHA DE
N.º 001
[Signature]

Protocolo sob o N.º 4743

Requerente: Poder Executivo

Assunto Institui o valor de referência fiscal, do Município de Maratáizes - VRFM - em substituição a VFIR contida no código Tributário Municipal.

DATA	HISTÓRICO
4-7-2005	Devolvi com PARÊCER N/DATO. <i>[Signature]</i>
06/07/05	Arturo
11/07/05	aprovado por unanimidade.

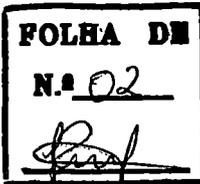
AUTUAÇÃO

Aos trinta dias do mês de Junho
 de dois mil e cinco, autuo a Projeto de Lei nº 056/2005
 de fls. 12 e demais documentos
 que se seguem.

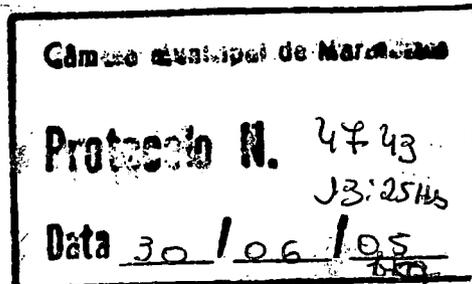
[Signature]
 Secretário



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



MENSAGEM Nº 040/2005.



Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para análise e votação desse Egrégio Poder, o anexo Projeto de Lei que institui no Município de Marataízes a VRFM (Valor de Referência Fiscal do Município) que substituirá UFIR em todos os diplomas legais que for mencionada, como a Lei nº 279/99 (Código Tributário de Marataízes) e as leis municipais nº 713/03 e 750/03.

O valor da URFM será fixado através do artigo 2º do anexo projeto de lei e será corrigido, anualmente, de acordo com VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual).

Justifica-se a urgência na votação e aprovação do presente projeto, em função de outro projeto, enviado a esta Casa de Leis através da Mensagem nº 035/2005, que trata da Produtividade Fiscal, se referir a URFM, como valores devidos em função da produtividade, contudo, não poderão ser aplicadas sem a aprovação de seu valor, através do presente projeto, bem como, considerando-se a extinção da UFIR.

Todas as referências à UFIR previstas em leis, talões de notificações, multas e outros documentos, em vigor nesta data, passarão a denominar-se VRFM e sujeitar-se ao contido neste Projeto.

Face à necessidade imperiosa de votação do citado projeto, solicitamos a V. Exa e seus dignos Pares que analisem o presente Projeto de Lei, em caráter de **urgência especial**.



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo



Na oportunidade apresento os meus protestos de estima e distinta consideração a Vossa Excelência e aos seus dignos pares.

Marataízes – ES, 28 de junho de 2005.


ANTONIO BITENCOURT
Prefeito da Cidade de Marataízes

Ao
Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes
AGISSE MELCHIADES DE SOUZA FILHO



Prefeitura Municipal de Maratáizes

Lv. 012-FI.200

PROJETO DE LEI N.º. 056 /2005.

INSTITUI O VALOR DE REFERÊNCIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES – VRFM – EM SUBSTITUIÇÃO A UFIR CONTIDA NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Maratáizes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Valor de Referência Fiscal do Município de Maratáizes – VRFM – que passa a fazer parte integrante do CTM (Lei Municipal nº 279 de 15 de março de 2000 - Código Tributário Municipal), da lei municipal nº 713 de 01.10.2003 e da lei municipal nº 750 de 31.12.2003, em especial, no que tange a lista de serviços e local de recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.

Art. 2º - Fica estabelecido em R\$ 1,59 (hum real e cinqüenta e nove centavos) o valor de Referência Fiscal do Município de Maratáizes – VRFM -, para o presente exercício, corrigido, automaticamente, a cada ano, pelo índice do VRTE – Valor de Referência do Tesouro Estadual.

Art. 3º - Todas as referências em UFIR, constantes da legislação municipal de que trata o art. 1º desta lei, bem como das demais legislações municipais, que se refiram a antiga UFIR, nos talões de notificações, multas e outros, em vigor nesta data, passam a denominar-se VRFM.

B



Prefeitura Municipal de Marataízes

Lv. 012-FI.200

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

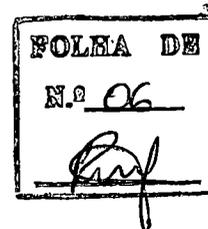
Marataízes - ES, 28 de junho de 2005.


Antonio Bitencourt
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



Despacho

DETERMINO que o presente Projeto de Lei nº 056/2005, seja remetido ao Procurador desta Casa de Leis, para análise e posterior parecer.

Câmara Municipal de Maratáizes, em 04 de julho de 2005.

Agissé Melchiades de Souza Filho
Presidente



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
N.º 07
[Signature]

PARECER DO PROCURADOR...D.56./2005;

Câmara Municipal de Marataízes
Protocolo N. 4750
18:25 hrs
Data 04 / 07 / 05
[Signature]

Protocolo 4743/05

Autoria: Chefe do Executivo Municipal;

Ementa: Institui o valor de referência fiscal do Município de Marataízes-VRFM – em substituição a UFIR;

A proposição emana do Poder competente, o Poder Executivo, e tem o fito exclusivo de substituir a UFIR pelo VRFM, medida de caráter eminentemente financeiro, e que trisca com as necessidades econômicas de arrecadação do Município;

Se analisada a proposição sob o ângulo do princípio da continuidade dos serviços públicos, tem-se que nenhum óbice deve ser posto para sua normal apreciação nesta Casa de Leis;

Há um pedido de URGÊNCIA ESPECIAL que deve ser objeto de decisão da Mesa e/ou Plenário.

A matéria exige maioria simples com 5 votos para sua aprovação, conforme art. 217 do REGIM.

É como vejo.

Marataízes, em 04 de julho de 2005.

[Signature]
Edmilson Gariolli
Procurador



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Certidão

CERTIFICO, que o Projeto de Lei nº 056/05, foi lido em Sessão Extraordinária realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Gabinete da Presidência, em 06 de julho 2005.

Daiana Araújo de Carvalho Oliveira
Supervisora Administrativa da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

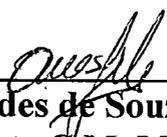
Estado do Espírito Santo



Despacho

DETERMINO que o presente Projeto de Lei nº 056/2005 seja remetido a Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final, desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Marataízes, em 07 de julho de 2005.



Agissé Melchíades de Souza Filho
Presidente C.M. M.

Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

N.º 10

Bay

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Projeto de Lei nº 056/05, que institui o valor de referência fiscal do Município de Marataízes - VRFM - em substituição a UFIR contida no Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

Sendo de iniciativa do Poder Executivo, cumpre ao Poder Legislativo seu processamento e análise.

Do ponto de vista constitucional, não há qualquer óbice à sua aprovação, devendo, entretanto, tal matéria ser submetida à Comissão de Finanças, competente para analisar o mérito do projeto.

Assim, sendo que a presente proposição não fere qualquer dispositivo constitucional, esta comissão aprova pela CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei.

É o parecer.

Marataízes, 28 de junho de 2005.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva


Íris Derlande Gomes do Espírito Santo
Presidente- Relator


Neolan César Barbosa Ribeiro
Voto do Vice-Presidente


Cléber Junior Fereira Bento
Voto do Membro


Rodrigo Cardoso Soares Bastos
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E TOMADA DE PREÇOS

Parecer ao Projeto de Lei nº 056/05, que institui o valor de referência fiscal do Município de Marataízes - VRFM - em substituição a UFIR contida no Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

Veio-nos para análise o presente projeto de lei, que após estudo minucioso, constatou-se a inexistência de qualquer óbice à sua aprovação.

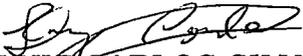
É o parecer.

Marataízes, em 11 de julho de 2005.

*Câmara Municipal de Marataízes.
Plenário Elias Silva.*


NEOLAN CESAR BARBOSA RIBEIRO
Presidente


EUCI FERNANDES DA ROCHA
Vice-presidente


LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Membro


Rodrigo Cardoso Soares Bastos
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

N.º 12

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Presente Projeto de Lei nº 056/05 foi APROVADO em votação plenária, na data de hoje, em Sessão Extraordinária e mereceu a seguinte votação:

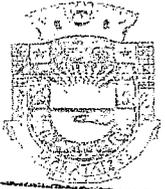
Ademilton Rodovalho costa:..... sim
Agissé Melchíades de Souza Filho:..... .Presidente
Cléber Júnior Pereira Bento:..... sim
Elemar Sant'Ana:..... sim
Euci Fernandes da Rocha:..... sim
Gildo da Silva Gomes:..... sim
Íris Derlandes Gomes do Espírito Santo..... sim
Luiz Carlos Silva Almeida:..... sim
Neolan César Barbosa Ribeiro:.....sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, aprovar por unanimidade.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 11 de julho de 2005, do Plenário "Elias Silva".

AGISSÉ MELCHÍADES DE SOUZA FILHO
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



PROTÓCOLO
P. M. M. N. 6456
13 / 07 / 05
Killy
PROTÓCOLO/TA

Autografo de Lei nº 37/2005

INSTITUI O VALOR DE REFERÊNCIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES – VRFM – EM SUBSTITUIÇÃO A UFIR CONTIDA NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprova** e o Executivo **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Valor de Referência Fiscal do Município de Marataízes – VRFM – que passa a fazer parte integrante do CTM (Lei Municipal nº 279 de 15 de março de 2000 – Código Tributário Municipal), da Lei municipal nº 713 de 01.10.2003 e da Lei municipal nº 750 de 31.12.2003, em especial, no que tange a lista de serviços e local de recolhimento do Imposto sobre serviço de qualquer natureza.

Artigo 2º. Fica estabelecido em R\$ 1,59 (um real e cinquenta e nove centavos) o valor de Referência Fiscal do Município de Marataízes – VRFM, para o presente exercício, corrigido, automaticamente, a cada ano, pelo índice do VRTE – Valor de Referência do Tesouro Estadual.

Artigo 3º. Todas as referências em UFIR, constantes da legislação municipal de que trata o art. 1º desta Lei, bem como das demais legislações municipais, que se refiram a antiga UFIR, nos talões de notificações, multas e outros, em vigor nesta data, passam a denominar-se VRFM.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da C.M.M., 12 de julho de 2005.


Agissé M. de Souza Filho
Presidente da C.M.M.